LIPPEL TECNOLOGIA LTDA
CNPJ sob o nº 22.103.839/0001-98
Rua Alfredo Hvizdaleck, 122, sala 01 – Centro
88420-000 - Agrolândia – SC

ILUSTRISSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE AGROLÂNDIA – SC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REGISTRADORES DE PONTO ELETRÔNICO,IMPRESSORAS, ELETRODOMÉSTICOS/ELETROELETRÔNICOS, RECONHECIMENTO FACIAL, VIDEOMONITORAMENTO, SEGURANÇA/ALARME, ACIONAMENTO AUTOMATIZADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA/SC.

Lippel Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 22.103.839/0001-98, instalada na Rua Alfredo Hvizdaleck, 122, sala 01 – Centro, Agrolândia SC, por seu representante legal, Sr. **Maikiel Lippel,** portador do CPF nº 040.360.089-86 e C.I. nº 4.088.547 SESPDC/SC, vem na presenta de Vossa Senhoria, com fulcro no Art.109 da Lei nº 8.666/93, oferecer:

CONTRARRAZÕES:

Ao recurso administrativo interposto por Inforseg Comercio e Serviços, uma vez que inconsistente as alegações como será comprovado pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Inconformada com o resultado do certame, a Empresa Inforseg Comercio e Serviços Ltda entrou com recurso administrativo visando a inabilitação e desclassificação da nossa empresa **Lippel Tecnologia Ltda**, para que, em consequência se torne **Habilitada e Vencedora.**

Alega que nossa empresa seja inabilitada devido ao nosso **Atestado de Capacidade Técnica** apresentado, alegando não ser válido por não possuir o registro no CREA-SC:

Lembrando que seguimos **exatamente** o **modelo exigido e solicitado** no presente edital pela Prefeitura Municipal de Agrolândia, que pode ser constatado claramente essa exigência em seu item **9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

9.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de UM OU MAIS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Segue nosso Atestado de Capacidade Técnica fornecido pelo nosso cliente **Imtab Equipamentos Industriais Ltda**, firmando nossa qualificação conf. apresentado nos documentos obrigatórios:

LIPPEL TECNOLOGIA LTDA
CNPJ sob o nº 22.103.839/0001-98
Rua Alfredo Hvizdaleck, 122, sala 01 – Centro
88420-000 - Agrolândia – SC

IMTAB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
EST GERAL PITANGUEIRA , S/N, PITANGUEIRA
88420-000 – Agrolândia-SC
CNPJ Nº. 14.164.437/0001-75
FINANCEIRO@IMTAB.COM.BR – TELEFONE: (47) 3534-0396

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 36/2025

Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa **Lippel Tecnologia Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.103.839/0001-98, instalada na Rua Alfredo Hvizdaleck, 122, sala 01 – Centro, Agrolândia SC, prestou serviços e fornecimento de material/peças á **IMTAB Equipamentos Industriais Ltda**, cadastrada nno CNPJ nº 14.164.437/0001-75, situada na estrada Geral Pitangueira, s/n, Pitangueira, Agrolândia-Sc e **detém qualificação técnica para Manutenção e Instalação de Equipamentos de Informatica, Registradores de Ponto Eletronico, Impressoras, Eletrodomesticos/Eletroeletronicos, Reconhecimento Facial, Videomonitoramento, Segurança/Alarme, Acionamento Automatizado, com Fornecimento de Peças e Serviços**.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

Agrolândia, 18 de setembro de 2025

IMTAB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA:14164437000175
Assinado de forma digital por IMTAB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA:14164437000175 Dados: 2025.09.19 15:50:41 -03'00'

IMTAB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ Nº. 14.164.437/0001-75

ESCLARECIMENTOS:

Entendemos que se tratando no edital a exigência: ‘Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente.’

Fica claramente entendido, especificado e esclarecido em toda a documentação exigida e também na proposta de preço apresentada, que não temos a necessidade de apresentar o Atestado com o registro no CREA-SC já que não está sendo exigido tal situação no edital.

Vale ressaltar também que nossa empresa teve o início de suas atividades no ano de 2015 e durante esses anos prestou Serviços **semelhantes** á própria Prefeitura Municipal de Agrolândia entre outros órgãos Públicos e não há nada que desabone a nossa empresa em todos esses anos de atividades e não vejo motivo para ser desclassificado por esse fato, lembrando que em todos os editais usamos esse mesmo modelo exigido pelas Prefeituras e nunca tivemos qualquer problema ou contestação hora que não consta essa exigência no edital.

Nos causa estranheza as alegações recorrentes, da empresa INFORSEG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA pois se não concordasse com os documentos exigidos pela Prefeitura Municipal de Agrolândia nesse edital, a mesma **deveria ter Impugnado** o referido edital, protocolando esse pedido em até 03 (três) dias úteis antes do recebimento e abertura dos envelopes, e não contestar a apresentação do mesmo por nossa empresa, salientando que seguimos o exigido, nesse caso teria que ter contestado a Prefeitura sobre os documentos e dentro do prazo para esse fim, conforme consta no Item 5**:**

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS antes da data de abertura do certame.

5.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser enviados por intermédio da plataforma onde ocorrerá o certame ou no e-mail: pregoeiro@agrolandia.sc.gov.br .

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do município bem como na plataforma onde ocorrerá a licitação, no prazo de ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento/impugnações apresentados fora do prazo estabelecido no item 5.1, ou que não observem a forma prescrita no item 5.2.

5.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e decisões das impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a administração e os licitantes.

5.6. A impugnação não possui efeito suspensivo, cabendo ao Pregoeiro concedê-lo excepcionalmente em decisão motivada.

5.7. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

5.8. As dúvidas dirimidas por telefone ou e-mail serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

Uma vez passando esse prazo se encerra qualquer contestação sobre os modelos dos documentos exigidos. Não conseguimos ver qualquer justificativa na questão alegada pela empresa.

Lembrando que o Próprio Pregoeiro, **Sr. Artur Felipe Metzger** já aprovou a documentação, a habilitação e a classificação de nossa empresa.

LIPPEL TECNOLOGIA LTDA
CNPJ sob o nº 22.103.839/0001-98
Rua Alfredo Hvizdaleck, 122, sala 01 – Centro
88420-000 - Agrolândia – SC

Mediante o exposto acima acreditamos não haver dúvidas alguma sobre a aceitabilidade de nosso **Atestado de Capacidade Técnica** apresentado, pois foi apresentado conforme exigido no Edital, acreditamos que se a empresa não esteja conformada com o resultado, não seria o caso de contestar a nossa documentação e sim ter impugnado o Edital dentro de seu prazo exigido.

Vale ressaltar que nos demais itens desse pregão as empresas declaradas vencedoras e com os itens semelhantes ao nosso também apresentaram o Atestado de Capacidade Técnica sem o devido registro no CREA-SC e foram declaradas vencedoras, ora que tal exigência não estava pedindo no edital.

Gostaríamos de destacar que nos documentos complementares anexados dentro da plataforma do pregão foi colocado a carteira de registro de nosso profissional capacitado (Técnico em Eletrotécnica), mesmo não sendo solicitado no edital, mas para deixar claro nossa capacidade Técnica.

Carteira de Identidade Profissional - CFT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT 04

Conselho Federal dos Técnicos Industriais



LIPPEL TECNOLOGIA LTDA
CNPJ sob o nº 22.103.839/0001-98
Rua Alfredo Hvizdaleck, 122, sala 01 – Centro
88420-000 - Agrolândia – SC

Da (des)necessidade de registro no CREA e apresentação de ART

Sem delongas, o objeto da licitação em comento não exige a comprovação de registro no CREA-SC. Trata-se, portanto, de atividade operacional, sem natureza técnico-profissional de engenharia. O Termo de Referência anexo ao edital não especifica a realização de obras ou serviços técnicos complexos que impliquem projeto, execução, fiscalização ou direção técnica de engenharia.

A Lei nº 5.194/1966 define as atividades de engenharia como aquelas que envolvem estudo, projeto, execução, fiscalização e direção de obras ou serviços técnicos. O objeto do edital, não se enquadra diretamente nessas categorias.

Isso se distingue claramente das hipóteses previstas nas Leis nº 5.194/1966 e nº 6.496/1977, que vinculam o registro e a emissão de ART aos serviços técnicos especializados descritos nas atribuições dos profissionais da engenharia.

O edital em questão **exige apenas que a empresa licitante comprove aptidão técnica mediante atestados de capacidade técnica (item 9.11 do edital),** critério legítimo e suficiente diante do objeto licitado. Não se vislumbra, portanto, qualquer vício de legalidade na omissão da exigência de CREA e ART.

Nesse sentido, mostra-se desarrazoada e impertinente a exigência de registro de profissional do CREA para o serviço objeto da licitação. Colaborando com o entendimento, a Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, determina que somente será exigida a qualificação técnica quando for indispensável.

O artigo 63 da Lei nº 14.133/2021 permite a exigência de comprovação de aptidão técnica, mas esta deve ser proporcional e pertinente ao objeto. A ausência dessas exigências no edital, portanto, alinha-se aos princípios da razoabilidade e da ampla concorrência, evitando ônus desnecessários aos licitantes e garantindo a livre concorrência dos interessados resposta motivada, abordando de forma clara e fundamentada os pontos levantados pela impugnante.

Assim, eventuais comunicações ou questionamentos anteriores que não tenham recebido respostas devidamente motivadas não comprometem a legalidade do processo licitatório, uma vez que a impugnação aqui analisada é o instrumento

apropriado para tais contestações, e é em resposta a ela que a motivação deve ser plenamente prestada.

> No presente caso, a impugnação agora apresentada pela requerente é elemento que constitui o mecanismo formal previsto no edital para contestar as regras do Pregão Eletrônico nº 36/2025. É neste estágio processual que a Administração Pública tem o dever de fornecer uma resposta motivada, abordando de forma clara e fundamentada os pontos levantados pela impugnante.

Caso seja necessário estamos à disposição para mais esclarecimentos sobre o mesmo.

PEDIDOS:

Pedimos que sejam totalmente acatadas as contra razões recursais ora apresentadas, julgando-se inteiramente IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa Inforseg Comercio e Serviços Ltda.

Ficamos no aguardo de uma manifestação favorável por parte desse órgão competente.

Atenciosamente.

Agrolândia, 10 de outubro de 2025.

LIPPEL TECNOLOGIA LTDA:22103839000198

Assinado de forma digital por LIPPEL TECNOLOGIA LTDA:22103839000198
Dados: 2025.10.10 15:15:37 -03'00'

Lippel Tecnologia Ltda
CNPJ nº 22.103.839/0001-98
Maikiel Lippel
CPF - 040.360.089-86